



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00002/2014

**Data de autuação**  
17/02/2014

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

---

Autor: PODER EXECUTIVO

**Ementa:**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7580 - CRIA O FUNDO DE INCENTIVO AO CUMPRIMENTO DE METAS NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ.

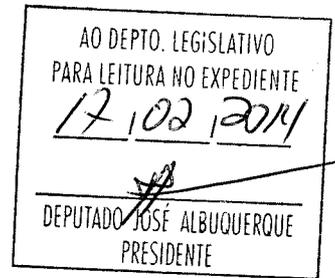
**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL  
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 7.580 , DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que cria o Fundo de Incentivo ao Cumprimento de Metas na Área de Segurança Pública do Estado do Ceará, e dá outras providências.

A propositura em comento objetiva instituir o Fundo de Incentivo ao Cumprimento de Metas na Área de Segurança Pública do Estado do Ceará (FUMECE), e constitui mais uma medida dentro da política de segurança pública do Estado do Ceará, preocupação permanente do Governo do Estado.

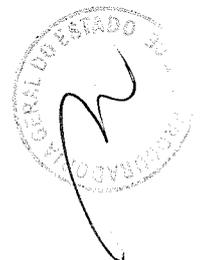
Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse social.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos seus pares protestos de apreço e consideração.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em  
Fortaleza, aos        de                                de 2014.

  
Cid Ferreira Gomes  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



NP-285/2014



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**CRIA O FUNDO DE INCENTIVO AO CUMPRIMENTO DE METAS NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ** decreta:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo de Incentivo ao Cumprimento de Metas na Área de Segurança Pública do Estado do Ceará - FUMECE.

**Art. 2º** O Fundo instituído por esta Lei Complementar terá por objetivo custear a compensação pecuniária devida aos policiais civis e militares no âmbito do Sistema de Compensação pelo Cumprimento de Metas por Indicadores Estratégicos no Estado do Ceará.

**§ 1º** Os recursos do FUMECE serão repassados pelo Tesouro do Estado, de acordo com cronograma definido em decreto e observando dotação orçamentária específica.

**§ 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Fundo de Incentivo ao Cumprimento de Metas na Área de Segurança Pública nas Leis Orçamentárias Anuais e em seus créditos adicionais.

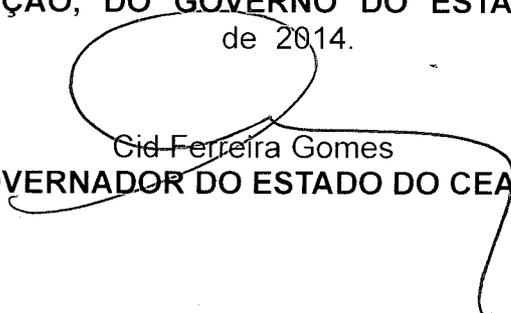
**§ 3º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a transferir, por Decreto, os saldos orçamentários das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2014, Lei nº. 15.495, de 27 de dezembro de 2013, sob a denominação Pagamento de Gratificação por Atingimento de Meta, consignadas nos orçamentos da Polícia Civil e Polícia Militar, no montante de R\$ 30.000.000,00 e R\$ 90.000.000,00, respectivamente.

**Art. 3º** O Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado expedirá os atos necessários à operacionalidade do FUMECE, quanto à sua organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos        de        de 2014.

  
Cid Ferreira Gomes  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	18/02/2014 09:26:11	<b>Data da assinatura:</b>	18/02/2014 10:08:33



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO  
18/02/2014

**LIDO NA 9ª (NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**CUMPRIR PAUTA.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
<b>Usuário assinator:</b>	99131 - LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK		
<b>Data da criação:</b>	24/02/2014 09:18:47	<b>Data da assinatura:</b>	24/02/2014 09:18:55



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
24/02/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEC-034-00
<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	27/04/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

#### **MATÉRIA:**

- MENSAGEM N°
- PROJETO DE LEI N°.
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 02/2014 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7580)**
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

LUIZA BARBARA VIEIRA CIDRACK

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PROPOSIÇÃO Nº 02/2014 - MENSAGEM Nº 7.580/2014 - PARECER		
<b>Autor:</b>	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
<b>Usuário assinator:</b>	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
<b>Data da criação:</b>	25/02/2014 14:31:12	<b>Data da assinatura:</b>	25/02/2014 14:31:18



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER  
25/02/2014

### MENSAGEM Nº 7.580, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.580, de 17 de fevereiro de 2014, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que **“CRIA O FUNDO DE INCENTIVO AO CUMPRIMENTO DE METAS NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ”**

O Governador do Estado do Ceará, justificando a proposta assevera que:

“A propositura em comento objetiva instituir o Fundo de Incentivo ao Cumprimento de Metas na área de Segurança Pública do Estado do Ceará (FUMECE), e constitui mais uma medida dentro da política de segurança pública do Estado do Ceará, preocupação permanente do Governo do Estado”.

Ao propor a criação do Fundo de Incentivo ao Cumprimento de Metas na Área de Segurança Pública do Estado do Ceará, utiliza o chefe do Poder Executivo da prerrogativa do art. 60, § 2º, c, da Constituição Estadual, que lhe confere a iniciativa privativa de propor Leis que disponham sobre a *“criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos”*, mormente considerando que o Fundo de Incentivo ao Cumprimento de Metas é vinculado à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.

Neste sentido o entendimento do Supremo Tribunal Federal segundo o que *“compete ao Executivo a criação, a estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública (alínea “e” do inciso II do § 1º. Do art. 61 da Constituição Federal). A simetria há se ser observada, relativamente aos Estados-membros”* (ADI 1.275-4-SP – Rel. Ministro Marco Aurélio).

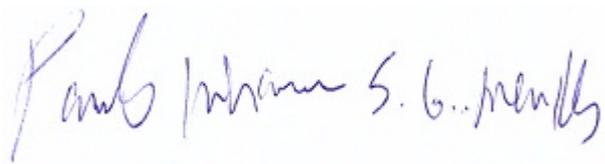
*Cumpra ainda salientar que a propositura em foco guarda relação com o princípio da eficiência administrativa, preconizado no art. 37 da CF/88.*

Ademais, o Fundo terá recursos repassados pelo Tesouro do Estado, de acordo com o cronograma e as despesas decorrentes da lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes e, como bem realça Sua Excelência o Governador, na justificativa do Presente Projeto, terá por objeto a compensação pecuniária devida aos policiais civis e militares no âmbito do Sistema de Compensação pelo Cumprimento de Metas por Indicadores Estratégicos no Estado do Ceará.

Destarte, entendemos que a Mensagem *sub examine* se apresenta viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formatação, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Casa de Leis.

É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de fevereiro de 2014.



PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROPOSIÇÃO Nº 02/2014 - MENSAGEM Nº 7.580/2014 - REMESSA À CCJR		
<b>Autor:</b>	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
<b>Usuário assinator:</b>	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
<b>Data da criação:</b>	25/02/2014 14:31:59	<b>Data da assinatura:</b>	25/02/2014 14:32:08



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
25/02/2014

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATOR		
<b>Autor:</b>	99464 - MOISES FERREIRA DINIZ		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	25/02/2014 14:50:19	<b>Data da assinatura:</b>	25/02/2014 14:53:52



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
25/02/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-025-03</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	01/04/2013
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Dr. Sarto.

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2014 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.580/2014 )		
<b>Autor:</b>	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
<b>Usuário assinator:</b>	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
<b>Data da criação:</b>	26/02/2014 13:47:50	<b>Data da assinatura:</b>	26/02/2014 15:11:43



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER  
26/02/2014

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2014**

**(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.580/2014 DO PODER EXECUTIVO)**

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7580 - CRIA O FUNDO DE INCENTIVO AO CUMPRIMENTO DE METAS NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ.

**RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 02/2014, oriunda da mensagem nº 7.580/2014 do **Poder Executivo do Estado do Ceará, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “CRIA O FUNDO DE INCENTIVO AO CUMPRIMENTO DE METAS NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ.”**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

O projeto sob análise consta de 5 (cinco) artigos.

### **II- ANÁLISE**

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, alínea “b e c” da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

*Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

*I – aos Deputados Estaduais;*

**II – ao Governador do Estado;**

*III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

*IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;*

*V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

*§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:*

*I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;*

*II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.*

**§2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:**

*a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, e de empregos nas empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos, ou aumento de sua remuneração;*

**b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade;**

**c) criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos;**

A propositura em comento objetiva instituir o Fundo de Incentivo ao Cumprimento de Metas na Área de Segurança Pública do Estado do Ceará (FUMECE), e constitui mais uma medida dentro da política de segurança pública do Estado do Ceará, preocupação permanente do Governo do Estado.

Não é demais observar que a proposta em análise ainda encontra respaldo na Lei nº 13.875/00, in verbis:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

**§1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.**

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de lei, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

### III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei Complementar nº 02/2014 encaminhado por meio** da mensagem nº 7.580/2014), de autoria do **Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.**



DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	26/02/2014 17:54:59	<b>Data da assinatura:</b>	26/02/2014 17:55:19



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
26/02/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>	
<b>MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 (ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.580/2014)</b>	
<b>AUTORIA: PODER EXECUTIVO</b>	
<b>RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO</b>	
<b>PARECER: FAVORÁVEL</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	MEMORANDO DESIGNANDO RELATOR DE URGÊNCIA		
<b>Autor:</b>	99332 - OSMAR BAQUIT		
<b>Usuário assinator:</b>	99332 - OSMAR BAQUIT		
<b>Data da criação:</b>	26/02/2014 18:01:25	<b>Data da assinatura:</b>	26/02/2014 18:01:36



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO  
26/02/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEC-028-02
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	15/05/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL

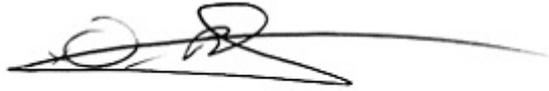
A Sua Excelência o Senhor Deputado Mauro Filho

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

OSMAR BAQUIT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/14, ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7580 DO PODER EXECUTIVO		
<b>Autor:</b>	99066 - MAURO FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99066 - MAURO FILHO		
<b>Data da criação:</b>	27/02/2014 12:23:37	<b>Data da assinatura:</b>	27/02/2014 12:23:52



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO MAURO FILHO

PARECER  
27/02/2014

Somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do Projeto de Lei Complementar n.º 02/14, oriundo da Mensagem n.º 7.580 que CRIA O FUNDO DE INCENTIVO AO CUMPRIMENTO DE METAS NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ.

MAURO FILHO

DEPUTADO (A)

OSMAR BAQUIT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DAS COMISSÕES COFT, CTASP E CDS.		
<b>Autor:</b>	99332 - OSMAR BAQUIT		
<b>Usuário assinator:</b>	99332 - OSMAR BAQUIT		
<b>Data da criação:</b>	27/02/2014 12:48:29	<b>Data da assinatura:</b>	27/02/2014 12:48:37



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
27/02/2014

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL</b>	
<b>MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar Nº 02/2014 (oriundo da Mensagem Nº 7.580)</b>	
<b>AUTORIA: Poder Executivo</b>	
<b>RELATOR: Deputado Mauro Filho</b>	
<b>PARECER: Favorável</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator.**

OSMAR BAQUIT

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	27/02/2014 13:24:56	<b>Data da assinatura:</b>	27/02/2014 13:55:01



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO  
27/02/2014

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 27/02/14.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA, EM EM 27/02/14.**

**APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 8ª (OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM EM 27/02/14.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

*legis*

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO DOIS**

**CRIA O FUNDO DE INCENTIVO AO  
CUMPRIMENTO DE METAS – FUMECE, NA ÁREA  
DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo de Incentivo ao Cumprimento de Metas na Área de Segurança Pública do Estado do Ceará – FUMECE.

**Art. 2º** O Fundo, instituído por esta Lei Complementar, terá por objetivo custear a compensação pecuniária devida aos policiais civis e militares, no âmbito do Sistema de Compensação pelo Cumprimento de Metas por Indicadores Estratégicos no Estado do Ceará.

§ 1º Os recursos do FUMECE serão repassados pelo Tesouro do Estado, de acordo com cronograma definido em decreto e observando dotação orçamentária específica.

§ 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Fundo de Incentivo ao Cumprimento de Metas na Área de Segurança Pública nas Leis Orçamentárias Anuais e em seus créditos adicionais.

§ 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir, por decreto, os saldos orçamentários das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2014, Lei nº 15.495, de 27 de dezembro de 2013, sob a denominação Pagamento de Gratificação por Atingimento de Meta, consignadas nos orçamentos da Polícia Civil e Polícia Militar, no montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), respectivamente.

**Art. 3º** O Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado expedirá os atos necessários à operacionalidade do FUMECE, quanto à sua organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
27 de fevereiro de 2014.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. LUCÍLVIO GIRÃO

2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. SÉRGIO AGUIAR

1.º SECRETÁRIO

DEP. MANOEL DUCA

2.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME

3.º SECRETÁRIO

DEP. DEDÉ TEIXEIRA

4.º SECRETÁRIO

III - presos provisoriamente pelo cometimento de crime;  
 IV - presos administrativamente;  
 V - em gozo de licença para tratamento de saúde, por período superior a 6 (seis) meses, exceto se motivada por ferimento em combate;  
 VI - afastados aguardando aposentadoria ou reserva, ou se agregados;

VII - participando de cursos, seminários, congressos, estágios, salvo se obrigatórios para progressão funcional e autorizados pelo Secretário da Segurança e Defesa Social.

Art.7º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de Compensação pelo Cumprimento de Metas por Indicadores Estratégicos no Estado do Ceará, com a seguinte composição:

I - Secretário da Segurança Pública e Defesa Social;

II - Representante do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica;

III - Delegado-Geral da Polícia Civil;

IV - Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado;

V - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

§1º O Gabinete do Governador poderá participar das reuniões promovidas pela Comissão, com direito à voz e a voto.

§2º Presidirá a Comissão o Secretário da Segurança Pública e Defesa Social, e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

Art.8º Fica acrescido ao art.2º da Lei nº14.236, de 10 de novembro de 2008, o inciso IX com a seguinte redação:

“Art.2º...

IX - a compensação pecuniária relativa ao Sistema de Compensação pelo Cumprimento de Metas por Indicadores Estratégicos no Estado do Ceará, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social.” (NR)

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2014.

Art.10. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de março de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Servilho Silva de Paiva

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*

LEI COMPLEMENTAR Nº133, de 11 de março de 2014.

**CRIA O FUNDO DE INCENTIVO AO CUMPRIMENTO DE METAS – FUMECE, NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Fundo de Incentivo ao Cumprimento de Metas na Área de Segurança Pública do Estado do Ceará – FUMECE.

Art.2º O Fundo, instituído por esta Lei Complementar, terá por objetivo custear a compensação pecuniária devida aos policiais civis e militares, no âmbito do Sistema de Compensação pelo Cumprimento de Metas por Indicadores Estratégicos no Estado do Ceará.

§1º Os recursos do FUMECE serão repassados pelo Tesouro do Estado, de acordo com cronograma definido em decreto e observando dotação orçamentária específica.

§2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Fundo de Incentivo ao Cumprimento de Metas na Área de Segurança Pública nas Leis Orçamentárias Anuais e em seus créditos adicionais.

§3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir, por decreto, os saldos orçamentários das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2014, Lei nº15.495, de 27 de dezembro de 2013, sob a denominação Pagamento de Gratificação por Atingimento de Meta, consignadas nos orçamentos da Polícia Civil e Polícia Militar, no montante de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), respectivamente.

Art.3º O Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado expedirá os atos necessários à operacionalidade do FUMECE, quanto à sua organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

Art.4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de março de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Servilho Silva de Paiva

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº31.436 de 14 de março de 2014.

**ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$395.706.806,17 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art.88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos I, II, III e IV do §1º, do art.43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, com o inciso I do art.6º da Lei Estadual nº15.495, de 27 de dezembro de 2013 e com o art.37 da Lei Estadual nº15.406, de 25 de julho de 2013. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, entre projetos e atividades, para o pagamento do parcelamento de PIS-PASEP. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, entre projetos e atividades, para manutenção administrativa. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE, entre projetos e atividades, relativos ao acesso ao cinturão digital em salas da defensoria no fórum. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS – DER, entre projetos e atividades, para despesas com aquisição de equipamentos, conservação, manutenção de rodovias, readequação e restauração de rodovias e acesso ao pólo industrial de Itaitinga. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA – ESP, entre projetos e atividades, para despesas com manutenção administrativa. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ – EMATERCE, entre projetos e atividades, para atender despesas com a distribuição de sementes. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNCAP, para despesas com pagamento de pessoal. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ – FUNTELC, entre projetos e atividades, para pagamento de vantagem pessoal devido a servidor da Funtelec. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE para os seguintes projetos: Implantação de Cursos de Licenciatura Plena na Modalidade à Distância e de capacitação de Profissionais que atuam no Ensino à Distância, em convênio com o MEC/Secretaria de Ensino à Distância-SEED/Universidade Aberta do Brasil-UAB. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE – FUNDEJ, para apoio a investimentos de infraestrutura esportiva ligados à Secretaria do Esporte. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES, DOS AGENTES PÚBLICOS E DOS MEMBROS DE PODER DO CEARÁ, para pagamento de aposentadorias e pensões. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS, entre projetos e atividades, para o projeto do município de Antonina do Norte: aquisição de um veículo para a secretaria da ação social e despesas do projeto. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES, para os seguintes projetos: vigilância epidemiológica no HGF, de equipamentos aquisição de equipamentos para o Hospital Regional do Sertão Central – Quixeramobim, atender Sistema de Verificação de Óbitos - SVO, aquisição de máquinas, equipamentos, Implantação do Sistema de Regulação em todas Unidades Ambulatoriais e Hospitalares do Estado do Ceará com manutenção geral e administrativa. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE – FECA, para apoio financeiro à entidades que trabalham com crianças e adolescentes. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ – IDACE, entre projetos e atividades, para garantir custas cartoriais aos 114 assentamentos do Cédula da Terra e Projeto de Cadastro de Georreferenciado de Imóveis Rurais e Regularização Fundiária. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC, entre projetos e atividades, para pagamento do PASEP e contribuição patronal. CONSIDERANDO a necessidade de realocar